



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 04  
Proc. N° 1293/2021

INDICAÇÃO Nº

1184/2021



Dispõe sobre "Instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, voltado aos que não dispõem de habitação convencional regular, com vínculos familiares e sociais interrompidos ou fragilizados e que utilizam logradouros públicos ou centros de acolhida como espaços de moradia e pernoite."

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto a secretaria competente, sobre "Instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, voltado aos que não dispõem de habitação convencional regular, com vínculos familiares e sociais interrompidos ou fragilizados e que utilizam logradouros públicos ou centros de acolhida como espaços de moradia e pernoite."

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 14 de Junho 2021

Câmara Municipal de Barueri  
A Secretaria Legislativa par  
providenciar Conforme pede a  
propositura  
Em 29.06.2021  
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES  
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura, tem por objetivo instituir o **Programa Municipal de Combate à Vulnerabilidade Social da População em Situação de Rua.**

A Constituição Federal elenca, em seu art. 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e, em seu artigo 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como objetivos da República.

Destes dois princípios decorre a noção de "**mínimo existencial**", que reúne todo o conjunto de fatores e direitos que são condições para uma existência digna.

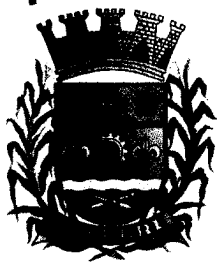
A noção de "**mínimo existencial**", que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Município, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança.

Nº - - . 4 0

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

25-JUN-2021 13:55 0018356 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02  
Proc. N° 1293/2021

A omissão ou insuficiência na oferta de serviços e equipamentos socioassistenciais por parte do Poder Público **configura violação** ao dever do de promover a dignidade da pessoa humana e a eliminação da pobreza por meio da efetivação dos direitos sociais (art. 6º da CF).

A pandemia do coronavírus tem mobilizado reações por meio de políticas sociais, econômicas e de toda a espécie de organização da sociedade e do Município, **constituindo-se, sem dúvida, em um evento mundial sem precedentes, diante de uma humanidade cada vez mais interconectada.**

Em meio a todos os inúmeros e robustos desafios que se impõem diante dessa avassaladora crise, as (im)possibilidades de enfrentamento à crise, por parte dos indivíduos mais vulneráveis, constituem uma tragédia à parte.

**Em uma sociedade severamente marcada pela desigualdade, quando pensamos nas populações em situação de rua, esta questão atinge proporções alarmantes.**

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos defende a dignidade, **e o valor da pessoa humana**, a promoção do progresso social e melhores condições de vida visando humanização, faz-se urgente a necessidade de **oferecer oportunidades de mudança para essa parcela da sociedade.**

Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento a presente Propositura, contando desde já, com o apoio dos meus Nobres Pares, bem como do Chefe do Executivo, para sua aprovação.

